



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

DECRETO Nº 509/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar **Processados, não Processados**, empenhadas nos exercícios de 2024, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM - MS, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcro do no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2024 inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE COXIM – MS, a saber:

ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES COXIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COXIM IMCAS		
2024	0,00	273.686,07
Total	0,00	273.686,07



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, processados, não processados e não liquidados e consignações, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios de 2024, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim - MS, 30 de dezembro de 2025.



EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL